



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2024.

Comunicação nº 201/2024 - TJD/RJ

Republicação da Decisão do Presidente na Medida Cautelar Inominada

Requerente: Artilheirinho do Amor (União)

Requerido: Federação de Futebol do Rio de Janeiro

Trata-se de medida cautelar inominada com pedido de efeito suspensivo.

Sustenta o requerente que “a agremiação desportiva foi punida com a exclusão da competição na forma do art. 214, §4 do CBJD. Ocorre que a Federação de Futebol do Rio de Janeiro (FERJ}, sem a ordem suspensiva, está promovendo a continuidade da competição, na fase competitiva das quartas de finais e causará dano irreparável ao Requerente e, ainda, perderá o objeto da matéria em discussão.”(sic)

Aduz ainda que o fato de ter sido julgada pelo Pleno a validade da decisão da FERJ, não torna a decisão definitiva, “pois a legislação permite à agremiação recorrer em última instância do acórdão do Pleno” (sic).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Não vejo suporte jurídico para admitir o efeito suspensivo que se busca.

A questão foi unanimemente decidida pelo Pleno na data de ontem, e, paralisar uma competição em andamento por pretensão rejeitada, repito, unanimemente pelo Pleno, face à possibilidade de modificação via recurso, a meu ver beira a má fé processual.

Desta forma, **nego o efeito suspensivo pretendido liminarmente.**

Cientifique-se a Federação, o autor e a Procuradoria.

Publique-se e intime-se.

Dilson Neves Chagas
Presidente do TJDRJ